



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-CAFIINP

Para: SUPEL-CEL

Processo Nº: 0036.131169/2020-55

Assunto: Considerações e resposta frente ao pedido de Esclarecimento das interessadas LICITAR COM. E REPRESENTAÇÕES e HEROPEÇAS LTDA relativo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2020.

Prezada Senhora Pregoeira,

O tempo em que lhes cumprimentamos, vimos pelo presente expediente manifestarmos nossas considerações e resposta frente ao pedido de Esclarecimentos das interessadas **LICITAR COM. E REPRESENTAÇÕES e HEROPEÇAS LTDA-ME** relativo ao Chamamento Público nº 18/2020.

Para tanto passamos aos fatos reclamando e nossas considerações.

I - DO PEDIDO:

a) Da empresa **LICITAR COM. E REPRESENTAÇÕES**:

Vanessa Silva 3 de abril de 2020 15:28

Para: "celsupelro@gmail.com"

Boa tarde ! Prezada comissão de licitação,

No chamamento público nº 018/2020, observa-se a seguinte redação:

19.3 - Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESAU/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seus materiais/insumos hospitalares.

19.4 - O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso os materiais/insumos hospitalares ofertados apresentem suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente

das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

19.5 - Reserva-se o direito o ente requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

Mediante exposto acima, gostaria de esclarecimento referente a estes testes mencionados. Os calçados de segurança já possuem laudo do IPT (órgão responsável pela emissão de CA (Certificado de aprovação do calçado)), mesmo assim seriam submetidos a estes testes?

Tal questionamento se faz necessário para a elaboração da proposta, haja visto que estes testes possuem custos.

No aguardo de um retorno.

Obrigada.

b) Da empresa HEROPEÇAS LTDA-ME:

Ofício 006/2020/HEROPEÇAS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

INFORMAÇÕES DA LICITANTE

Razão Social: Heropeças Ltda- ME (Fantasia COTRAL)

CNPJ: 10.685.23110001-30 Endereço: Av. Aracaju, 527- Bairro Jotão- Ji-Parana- RO - CEP: 76913-780

Telefone/Fax: (69) 3423-7878/3423-7800 - Cel. (69) 9 9996-7725

REPRESENTADA POR: Rosane Rocha da Fonte da Costa

Cargo: Sócia / Gerente

Carteira de identidade e CPF: RG 9063223904 - CPF: 791.951.800-87

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

CHAMAMENTO PÚBLICO - 018/2020/CEL/SUPEL/RO

06/04/2020- 11h00.

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a contratação emergencial 018/2020/CEL/SUPEL/RO.

Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente do Julgamento Objetivo.

Questiona-se ao órgão se haverá preferência de contratação de empresas localizadas no âmbito de Rondônia, visto que tal conduta promoverá o desenvolvimento econômico do Estado, onde possibilitará o mesmo recolher os impostos gerados pela venda e emissão de Nota Fiscal (NFe) dentro do estado de mais de 17,5% conforme RICMS/RO.

Como exemplo, empresas de regime Lucro Presumido, destaca em seus produtos 17,5% de alíquota para vendas dentro do Estado, logo se faz necessário um julgamento mais amplo e não somente preço e prazo de entrega.

Ex. Um produto de origem importada que tenha o valor de venda à R\$ 41,00, geraria R\$ 7,175 de arrecadação para Rondônia, o mesmo produto sendo vendido por uma empresa de outro estado

geraria apenas R\$ 1,64.

Tendo em vista, este período incerto e preocupante para a economia do país e seus estados, acreditamos que este deveria ser um critério a ser avaliado/ponderado para as propostas. Reforça-se que tal questionamento têm o objetivo manter a economia do Estado estável.

Nesses termos, pede esclarecimentos.

Ji-Paraná, 03 de abril de 2020.

ROSANE ROCHA DA FONTE DA COSTA

II - DAS ANÁLISES:

a) Relativo a empresa LICITAR COM. E REPRESENTAÇÕES:

Informamos que o texto está ao nosso juízo bem claro, autoexplicativo, ou seja, a previsão para apresentação dos laudos analíticos se faz necessário no ato da entrega de cada lote.

Se o produto estiver em perfeitas condições de uso e conforme explicitado no laudo, logo os laudos de análise do fabricante, deverão ser entregues mediante a solicitação da unidade requisitante.

Ora caso o produto esteja em perfeitas condições não será praxe solicitar tal documento, a solicitação se dará caso algo esteja fora da normalidade, fato este excepcional.

O ponto 19.4 é bem claro, vejamos:

19.4 - O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), **caso os materiais/insumos hospitalares ofertados apresentem suspeita de irregularidade**. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

O texto destacado/grifado em amarelo não deixa margens para dúvidas, ou seja, caso os insumos/itens ofertados apresente suspeitas de irregularidades, não havendo questionamentos, não se fará necessário solicitar tais documentos, ou laudos analíticos.

A título de informação, registramos que estamos nesta função a mais de 10 (dez) anos e neste período apenas duas vezes foi necessário requisitar tais documentos/laudos.

Portanto se o calçado apresenta o laudo do IPT (órgão responsável pela emissão de CA (Certificado de aprovação do calçado) e na bula/prospecto/folder e demais documentações quando da oportunidade de envio da proposta, conjuntamente com o registro na ANVISA e/ou Ministério do Trabalho e Emprego, vier junto tal documento/laudo, não haverá posteriormente necessidade de solicitar documentos, pois o produto já fora certificado pela autoridade competente para tal situação.

Até porque este setor, no primeiro momento, somente realiza análises técnicas baseados em informações e documentos, laudos, bulas, prospectos, sites, paginas eletrônicas. No segundo momento, caso haja necessidade de uma análise técnica da amostra do produto ou apresentação de laudos complementares, tudo será solicitado via documento e por escrito ao interessado/fornecedor

b) Relativo a empresa empresa HEROPEÇAS LTDA-ME:

Informamos que não detemos conhecimento técnico e formação para responder tal questionamento. Para tanto sugerimos que esta questão seja repassado ao corpo técnico desta SUPEL/RO (contador, economista e advogados), que ao nosso juízo são mais capacitados para responder o pleito.

III - DA RESPOSTA:

Neste sentido, informamos que:

a) Relativo a empresa LICITAR COM. E REPRESENTAÇÕES a empresa não deverá apresentar nenhuma documento a mais dos solicitados no edital no primeiro momento.

Em havendo necessidade será requisitado formalmente o interessado para apresentar amostra e/ou lados secundários e essenciais, mas reiteramos caso haja necessidade, tudo pautado no princípio da razoabilidade, legalidade, moralidade e devidamente previsto no instrumento convocatório.

b) Informamos não ter competência técnica e conhecimento adequado para proceder resposta frente a tais questionamentos, sugerimos que tal demanda seja encaminhada para corpo técnico capacitado desta SUPEL/RO.

Salvo melhor juízo, são as considerações para o momento em que se apresenta os fatos.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Atenciosamente.

MARCELO BRASIL DA SILVA

Farmacêutico/Assessor
ASTEC/SESAU/RO

CIRLENE DE FÁTIMA ROSSI

Farmacêutica/Assessora
Respondendo pela CAFII/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Brasil da Silva, Assessor(a)**, em 06/04/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Cirlene de Fátima Rossi, Assessor(a)**, em 06/04/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011018118** e o código CRC **5EB1DA83**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.131169/2020-55

SEI nº 0011018118